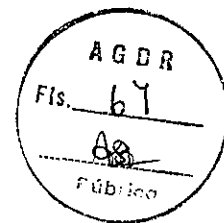




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental Simplificada

Processo: 18612/2012

Licença: 415/2013

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA DO SUL**
2. CPF/CNPJ: **25.105.255/0001-40**
3. Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO, nr. S/N, .Centro**
4. Município: **Colinas do Sul - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **DISTRITO DE VILA BORBA**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **VARIAS RUAS, nr. SN, ., DISTRITO DE VILA BORBA**
4. Município: **Colinas do Sul - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Tocantins**
2. Micro Região: **Chapada dos Veadeiros**

Atividade Licenciada

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
4. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta LAS refere-se a obras de asfaltamento urbano nas vias RUA JOSÉ JORIM BARGA, RUA DAS NEVES BRAGA, RUA CELESTINO RODRIGUES DOS SANTOS, RUA ARAGUAIA e RUA NIQUELÂNDIA, no SETOR VILA BORBA, na zona urbana do município de Colinas do Sul, com área impermeabilizada de 10.390 m², associado a construção de 3.140 metros de meio fio com e sem sarjeta.
2. Na execução das obras, implantar medidas de controle de impacto ao meio ambiente e a terceiros, como:
a) Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo as máquinas utilizadas nas obras em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções; b) Implantar sistema de controle de trânsito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; c) Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros; d) Dar disposição adequada aos resíduos da construção civil, aos resíduos sólidos e efluentes sanitários eventualmente gerados por ocasião das obras; e) Sinalizar o acesso de máquinas e equipamentos na área sob influência direta das obras para inibir acidentes com usuários que transitam nas proximidades da área; f) Revegetar as áreas degradadas pelas obras, como canteiros centrais e eventuais áreas de empréstimos; g) Realizar as obras em horário de expediente (período diurno) para evitar transtornos aos moradores vizinhos; h) Sinalizar a execução das obras para inibir acidentes com moradores vizinhos e evitar transtornos aos mesmos por conta de interdições de trechos na frente de

- trabalho. i) Disponibilizar EPI aos operários envolvidos nas obras.
3. Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico, a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SEMARH deverão ser comunicados.
 4. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
 5. A implantação de áreas de empréstimo e de bota fora, cascalheira e canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, sabendo-se que a sua implantação não deve ocorrer em APP ou em outra área com vegetação nativa. A atividade de extração de areia também deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.
 6. Instalar dissipador de energia hidráulica no ponto de lançamento final das águas pluviais captadas superficialmente a partir das vias asfaltadas e monitorar a execução das obras caso sejam realizadas em período de chuva, evitando o lançamento irregular de lixo e resíduos da construção civil e o carreamento de solo para áreas indevidas.
 7. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deve ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto.
 8. Atender todos os normativos ambientais vigentes relativos a conservação e a não degradação do meio ambiente e implantar as medidas de mitigação recomendadas no documento ambiental utilizado para subsidiar o processo de licenciamento.
 9. Esta SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Nota

1. Técnico analista do processo: HERMÓGENES DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA.

Validade da Licença: 26/02/2014

Golânia, 26/02/2013.


Jose Augusto dos Reis Cruz

Gerente

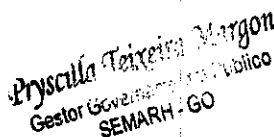
GERÊNCIA DE USO DO SOLO

Elaboração:


Priscilla Teixeira Margon

Gestor Público

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO


Priscilla Teixeira Margon
Gestor Público
SEMARH - GO